



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 3/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 64/2023

PROJETO DE LEI Nº 64/2023.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto "*Dispõe sobre a Reestruturação da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito) e demais providências.*"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Trata-se de Projeto de Lei, de origem do Chefe do Executivo, que dispõe sobre alterações na lei que institui e regulamenta a Junta Administrativa de Recursos Internos – JARI do Município.

A Lei Ordinária Municipal nº 2691/2010 trouxe a criação da JARI vinculada a até então nomeada “Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito” e formulou as competências e instituiu seus membros e após, adveio a Lei Ordinária nº 2894/2013, que vinculou a JARI à Diretoria Municipal de Trânsito e nos artigos 10,11,12 e 13 novamente tratou do assunto.

A propositura inova no artigo 17, ao criar o encargo de secretário da JARI, a ser exercida por servidor público municipal estável, nomeado pelo Prefeito Municipal. Inova também nos artigos 18 a 21, ao trazer a percepção de “gratificação” ou “pró-labore” mensal no valor de R\$ 884,25 (oitocentos e oitenta e quatro e vinte e cinco centavos) a todos os membros nomeados.

Para fazer frente às despesas, o proponente encartou aos autos a estimativa de impacto orçamentário financeiro referente ao presente exercício e os dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador de despesas, atendendo aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestes termos, não vislumbro **óbice** de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Assim sendo, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W7135063T322S03N>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W713-5063-T322-S03N

